



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 2.189

Data: 15 de dezembro de 2.025.

Súmula: “Acrescenta o parágrafo único ao art. 206 e acrescenta o Art. 206-A, incisos e parágrafo na Lei nº 2.026 de 2023, para tolerar a atividade de música ao vivo, instrumental ou mecânica em áreas externas de estabelecimentos comerciais no município de Guaratuba”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a Seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único no art. 206 da Lei nº 2.026, de 25 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206. Serão tolerados os ruídos provenientes de aparelhos produtores ou amplificadores de sons por ocasião de festividades públicas ou privadas, desde que licenciadas pela Prefeitura ou de eventos e festividades municipais que sejam organizadas pela Prefeitura.

Parágrafo único. A tolerância de que trata o caput não isenta os responsáveis do cumprimento dos níveis máximos de emissão de ruídos estabelecidos no art. 204 desta Lei e nas demais legislações e normas técnicas aplicáveis”.

Art. 2º - Acrescenta o art. 206-A na Lei nº 2.026, de 25 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206-A. Serão toleradas músicas ao vivo, instrumental ou mecânica, nas áreas externas e nas áreas sem isolamento acústico dos estabelecimentos comerciais que exerçam atividades de bares, lanchonetes e outros especializados em servir bebidas, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

I – de domingo a quinta-feira: até às 22h;

II – às sextas-feiras, aos sábados, vésperas de feriados e feriados: até às 23h.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Parágrafo único. A emissão de sons e ruídos por atividades descritas no caput não pode exceder os níveis estabelecidos no art. 204, bem como as demais legislações aplicáveis deverão ser respeitadas”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 15 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/fnc nº 953/25
Of. nº 89 CMG de 17/09/25